



**CONSELHO FEDERAL**

# INFORME LEGISLATIVO

Ano 4 / 41ª edição

Julho de 2011

## DESTAQUES

- QUINTO CONSTITUCIONAL
- FÉRIAS DOS ADVOGADOS
- PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS
- EXAME DE ORDEM
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- LAVAGEM DE DINHEIRO
- AMPLIAÇÃO DO ROL DE ATOS PRIVATIVOS DOS ADVOGADOS
- QUALIFICAÇÃO NÃO EMPREGATÍCIA DO ADVOGADO SÓCIO OU ASSOCIADO
- COMPETENCIA PARA O CFOAB PROCESSAR E JULGAR INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE REPERCUSSÃO NACIONAL
- ESTÁGIO
- CONFERE AS SECCIONAIS A ORGANIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE ADVOGADOS DISPONÍVEIS PARA ADVOCACIA DATIVA
- COMPETENCIA AO CFOAB DE FIXAR VALOR MÁXIMO DE ANUIDADE
- REFORMA DO JUDICIÁRIO
- CRIAÇÃO DOS TRF's
- REFORMA DO CPC
- REFORMA DO CPP
- DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

## SECRETARIA-GERAL COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO ASSESSORIA LEGISLATIVA

Prezados Conselheiros Federais e Membros Honorários Vitalícios,

Prezados Presidentes Seccionais,

Temos a satisfação de encaminhar a V. Exa. o **Informe Legislativo** referente ao mês de julho de 2011. Esse documento, mensalmente editado, de responsabilidade da **Secretaria – Geral do Conselho Federal** e da **Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo**, elaborado com o apoio da Assessoria Legislativa, possui o objetivo duplo de informar os membros da Ordem quanto ao estágio das proposições legislativas, bem assim conclamar o empenho e a participação de todos os Conselheiros Federais, Presidentes da Ordem e Membros Honorários Vitalícios na obtenção do êxito em prol da cidadania e da advocacia.

A propósito, solicitamos aos Presidentes de Seccionais e Conselheiros Federais que implementem deliberação do Conselho Federal no sentido de instituir Comissões Estaduais de Acompanhamento Legislativo que possam interagir com a Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo.

Fraternalmente,

**Ophir Cavalcante Junior**  
Presidente

**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**  
Secretário-Geral

**Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves**  
Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo

## COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO - CEAL

**Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves**  
Presidente

**Francisco Eduardo Torres Esgaib**  
Vice-Presidente

**Bruno Dantas Nascimento**  
Membro

**Esdras Dantas de Souza**  
Membro

**Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro**  
Membro

**Pedro Jorge Medeiros**  
Membro

**Maryvaldo Bassal Freire**  
Secretário

**Emerson Norihiko Fukushima**  
Membro

**Gabriel Marciliano Junior**  
Membro

**Maurício Dantas Goés e Goés**  
Membro

**Igor Tokarski**  
Membro colaborador

## PROPOSTAS LEGISLATIVAS de ATENÇÃO PRIORITÁRIA

### QUINTO CONSTITUCIONAL

#### [PEC 262/2008](#)

**Ementa:** Altera dispositivos relativos aos Tribunais e ao Ministério Público.

**Explicação da Ementa:** Altera os requisitos para nomeação de vagas nos Tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional. Altera a Constituição Federal de 1988.

**Autor:** Neilton Mulim - PR/RJ

**Data de Apresentação:** 10/06/2008

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Matérias sujeitas a normas especiais:** Especial

**Situação:** CCJC: Designado Relator, Dep. Mauro Benevides (PMDB-CE). Aguardando Parecer.

**Apensados**

[PEC 290/2008](#)

[PEC 462/2010](#)

#### [PEC 488/2010](#)

**Ementa:** Altera o art. 94 da Constituição Federal, incluindo a Carreira dos Defensores Públicos no Quinto Constitucional.

**Explicação da Ementa:** Altera a Constituição Federal de 1988.

**Autor:** Sérgio Barradas Carneiro - PT/BA

**Data de Apresentação:** 12/05/2010

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Matérias sujeitas a normas especiais:** Especial

**Situação:** CCJC: Pronta para pauta com parecer do Relator, Dep. Mauro Benevides (PMDB-CE), pela admissibilidade.

#### [PEC 128/2007](#)

**Ementa:** Dá nova redação aos arts. 94, 101, 104, 107, 119, 120 e 123 da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura de membros do Poder Judiciário.

**Explicação da Ementa:** Altera a Constituição Federal de 1988.

**Autor:** Silvinho Peccioli - DEM/SP

**Data de Apresentação:** 12/07/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Matérias sujeitas a normas especiais:** Especial

**Situação:** CCJC – Aguardando designação de relator.

**Apensados**

[PEC 408/2009](#)

### FÉRIAS DOS ADVOGADOS

#### [PLC 6/2007](#)

**Ementa:** Altera o art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e o inciso I do caput do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de 1ª (primeira) instância, e dá outras providências. *(Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais).*

**Autor:** DEPUTADO – Mendes Ribeiro Filho

**Data de apresentação:** 09/01/2007

**Situação:** Arquivado - Prejudicado, em virtude da aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

#### [PEC 48/2009](#)

**Ementa:** Altera os arts. 93 e 128, para prever o direito a férias anuais, individuais e coletivas, dos magistrados e membros do Ministério Público.

**Explicação da ementa:** Visa contribuir para a efetivação da chamada “férias dos advogados”.

**Autor:** Senador - Valter Pereira

**Data de apresentação:** 20/10/2009

**Situação:** Arquivado ao final da Legislatura nos termos do art. 332 do Regimento Interno. **Andamento anterior:** Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – Pronto para pauta com relatório do Senador Antonio Carlos Valadares, com voto favorável à Proposta, com as duas Emendas que apresenta e contrário às Emendas nº 1 e 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

## PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

### PLC 83/2008

**Ementa:** Dispõe sobre o crime de violação de direitos e prerrogativas do advogado, alterando a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

**Autor:** DEPUTADO - Marcelo Barbieri.

**Data de apresentação:** 30/05/2008

**Situação:** Matéria com a relatoria, distribuído ao Senador Demóstenes Torres, para emitir relatório sob as emendas nº 2 e 3 – Plenário.

## EXAME DE ORDEM

### PLS 186/2006

**Ementa:** Altera os arts. 8º, 58 e 84 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para abolir o Exame de Ordem, necessário à inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Autor:** Senador - Gilvam Borges

**Data de apresentação:** 09/06/2006

**Situação:** Arquivado ao final da legislatura nos termos do art. 332 do Regimento Interno. **Andamento anterior:** Comissão de Educação - Devolvido pelo relator, Senador Marconi Perillo, com relatório favorável, na forma da emenda oferecida, estando em condições de ser incluído em pauta.

### PL 3177/2000

**Ementa:** Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da

Advocacia e da OAB, incluindo um § 3º ao art. 28. **Explicação:** Dispõe que qualquer bacharel em Direito, mesmo que esteja em situação de impedimento do exercício da advocacia, poderá prestar o exame da Ordem dos Advogados-(OAB).

**Autor:** Jair Bolsonaro - PPB/RJ.

**Situação:** CCJC – aguardando designação de relator.

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### PL 4624/2009

**Ementa:** Estabelece o percentual máximo dos honorários advocatícios.

**Explicação da Ementa:** Fixa em vinte por cento o percentual máximo dos honorários advocatícios. Altera a Lei nº 8.906, de 1994.

**Autor:** Vital do Rêgo Filho - PMDB/PB.

**Situação:** Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC - Pronto para a pauta desde o dia 24/11/2009 com parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), constitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

### PLS 175/2004

**Ementa:** Acrescenta § 6º ao art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Autor:** SENADOR - Papaléo Paes

**Data de apresentação:** 02/06/2004

**Situação:** Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 332 do Regimento Interno do Senado Federal. **Andamento anterior:** CCJC - Pronta para a pauta desde o dia 22/09/2008 com voto do Senador Demóstenes Torres, que conclui pela rejeição e arquivamento do Projeto por inconstitucionalidade.

### PL 7174/2006

**Ementa:** Dispõe sobre o pagamento, pelo Poder Público, de honorários a advogado, nomeado para defender réu pobre e dá outras providências.

**Autor:** João Herrmann Neto - PDT/SP

**Situação:** CCJC - Aguardando designação de relator.

**Apensado ao:**

[PL 6027/2005](#)

### PL 6027/2005

**Ementa:** Altera o art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)." **Explicação:** Determinando que o Conselho Seccional da OAB organize uma relação de advogados interessados em prestação de serviços à população carente e envie a lista para a Defensoria Pública e ao Tribunal de Justiça.

**Autor:** Laura Carneiro - PFL/RJ.

**Situação:** CCJC - Aguardando designação de relator.

**Apensado ao:**

[PL 448/1999](#)

### PL 448/1999

**Ementa:** Altera honorários para advogados que defendam necessitados pela assistência judiciária e dá outras providências

**Explicação da Ementa:** Será arbitrado pelo juiz em percentual mínimo de quinze por cento e máximo de trinta por cento.

**Autor:** Enio Bacci - PDT /RS

**Situação:** CCJC – Aguardando designação de relator.

### PL 1492/2007

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao art. 23 da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e estabelece prazo para sua regulamentação. **Explicação:** Garante o depósito dos honorários de sucumbência devidos aos advogados servidores da Administração Pública em um Fundo Autônomo da Advocacia Pública - FAAP, para ser distribuído ou revertido em benefício da categoria.

**Autor:** Marcelo Ortiz - PV/SP.

**Situação:** Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105

do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** Comissão de Finanças e Tributação - Designado Relator, Dep. Vignatti (PT-SC) em 04/09/2007. Aguardando Parecer.

## PLS 478/2007

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para modificar os critérios de fixação de honorários advocatícios.

**Autor:** SENADOR - Valter Pereira

**Data de apresentação:** 15/08/2007

**Situação:** Arquivado - Lido e deferido o Requerimento nº 894, de 2010, de autoria do Senador Valter Pereira, solicitando a **retirada definitiva** do projeto. Os PLC 13/2006 e PLC 113/2007, que tramitavam em conjunto, continuam apensados e retornam à Comissão Temporária de Reforma do Código de Processo Civil

## PL 6812/2006

**Ementa:** Acresce parágrafos ao art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e altera o art. 21 do mesmo diploma legal.

**Explicação da Ementa:** Estabelece que os créditos decorrentes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e devem ser considerados privilegiados em falências e liquidações extrajudiciais; proíbe a compensação dos honorários nos casos de sucumbência recíproca.

**Autor:** Luiz Piauhyllino - PDT /PE

**Data de Apresentação:** 28/03/2006

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC: Pronta para Pauta com Parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

## PL 1463/2007

**Ementa:** Altera a Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, tratando de honorários advocatícios.

**Autor:** Marcelo Ortiz - PV /SP

**Data de Apresentação:** 03/07/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC: Pronta para Pauta com Parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda. *(Matéria retirada de pauta em 1/12/2009. Sem andamento desde então).*

## PL 3376/2004

**Ementa:** Acrescenta parágrafo único ao art. 24 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)".

**Explicação da Ementa:** Estabelece que os honorários advocatícios fixados por decisão judicial ou contrato escrito sejam créditos de natureza absoluta; equiparando-se aos créditos trabalhistas, em face de sua natureza alimentar.

**Autor:** Rubens Otoni - PT /GO

**Data de Apresentação:** 15/04/2004

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC - Pronto para pauta - Apresentado parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda no dia 24/11/2009.

*(Matéria retirada de pauta em 1/12/2009. Sem andamento desde então).*

## LAVAGEM DE DINHEIRO

### PL 3443/2008

**Ementa:** Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

**Explicação da Ementa:** Inclui, também, como crime o provimento de bens ou valores para a prática de Crime contra a Pessoa com a finalidade de infundir pânico na população ou constranger o Estado Democrático. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

**Autor:** Senado Federal - Antônio Carlos Valadares - PSB /SE

**Data de Apresentação:** 20/05/2008

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

**Regime de tramitação:** Prioridade

**Proposição Originária:** PLS-209/2003

**Situação:** 16/03/2010 - Plenário - Pronto para pauta com Parecer com Complementação de Voto acolhido, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), do Dep. Colbert Martins (PMDB-BA), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemendas; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 3247/2008, apensado.

### PLS 140/2007

**Ementa:** Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

**Autor:** SENADOR - Demóstenes Torres

**Data de apresentação:** 21/03/2007.

**Situação:** A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal. Plenário - aguardando inclusão na pauta com

parecer da CCJ favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ, acolhendo a Emenda nº 1 do Senador Demóstenes Torres, e contrário à Emenda nº 2 do Senador Aloizio Mercadante.

## PL 1710/2007

**Ementa:** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade.

**Autor:** Senado Federal

**Data de Apresentação:** 08/08/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Prioridade

**Proposição Originária:** PLS-163/2007

**Situação:** 27/05/2008 - PLEN - Pronta para Pauta. CCJ aprovou por Unanimidade o Parecer do Relator, Dep. Bernardo Ariston (PMDB-RJ), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

*(Matéria incluída na pauta em 10/06/2008. Sem andamento desde então).*

## PL 1290/2007

**Ementa:** Altera o art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Inclui na definição do Crime contra o Sistema Financeiro Nacional, endossar e subscrever títulos e valores mobiliários sem ter o saldo, crédito ou numerário suficientes.

**Autor:** Senado Federal-Pedro Simon - PMDB /RS

**Data de Apresentação:** 12/06/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Prioridade

**Proposição Originária:** PLS-79/2005

**Situação:** 13/03/2009 - CCJC - Aguardando Parecer do relator, Dep. Vieira da Cunha (PDT-RS)

*(Matéria encaminhada ao Relator em 13/03/2009. Sem andamento desde então).*

## PL 124/2003

**Ementa:** Acrescenta alíneas ao inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre prisão temporária.

**Explicação da Ementa:** Dispõe que os infratores de "Crimes do Colarinho Branco" sejam passíveis de prisão temporária.

**Autor:** Antonio Carlos Biscaia - PT /RJ

**Data de Apresentação:** 20/02/2003

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** 09/04/2008 - PLEN - Pronta para Pauta com Parecer da CCJ com Complementação de Voto, Dep. Laerte Bessa (PMDB-DF), pela aprovação deste e dos PLs 4.515/04, 1.304/07 e 1.605/07, apensados, com substitutivo.

*(Matéria encaminhada a publicação em 22/04/2008. Sem andamento desde então).*

## PL 6920/2002

**Ementa:** Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências", relativamente ao momento da comunicação ao Ministério Público de indícios ou da ocorrência de crimes previstos na referida Lei.

**Explicação da Ementa:** Estabelece que o Banco Central e a CVM deverão comunicar ao Ministério Público os crimes ou indícios de delitos contra o Sistema Financeiro Nacional, imediatamente.

**Autor:** Pedro Fernandes - PFL /MA

**Data de Apresentação:** 11/06/2002

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** PLEN – Pronto para pauta com parecer da CCJ que acolheu, por unanimidade, o Parecer com complementação de voto do Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela

aprovação deste, do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 6918/2002, do PL 6919/2002, do PL 6920/2002 e do PL 1969/2003, apensados, com substitutivo. Pronta para Pauta.

**Apensado ao:**

[PL-6917/2002](#)

## PL 6917/2002

**Ementa:** Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências", relativamente ao prazo de prescrição dos delitos de que trata a referida Lei.

**Explicação da Ementa:** Aumenta em um quarto (1/4) o prazo previsto no art. 109 do Código Penal, que diz respeito ao crime financeiro.

**Autor:** Pedro Fernandes - PFL /MA

**Data de Apresentação:** 11/06/2002

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Ordinária

**Situação:** PLEN – Pronto para pauta com parecer da CCJ que acolheu, por unanimidade, o Parecer com complementação de voto do Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação, do PL 6918/2002, do PL 6919/2002, do PL 6920/2002 e do PL 1969/2003, apensados, com substitutivo. Pronta para Pauta.

## AMPLIAÇÃO DO ROL DE ATOS PRIVATIVOS DOS ADVOGADOS

## PL 2171/2007

**Ementa:** Torna obrigatória a assistência de advogado em transações imobiliárias.

**Explicação da Ementa:** Estabelece que não se caracterizam como atividades privativas da advocacia as atividades de consultoria jurídica, assessoria jurídica e direção jurídica quando desenvolvidas exclusivamente em âmbito interno.

**Autor:** Jorge Tadeu Mudalen - DEM/SP.

**Situação:** CCJC - Aguardando designação de relator.

## PL 6854/2006

**Ementa:** Altera o artigo 1º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB." Explicação: Inclui a auditoria jurídica dentre as atividades privativas da advocacia.

**Autor:** Raul Jungmann - PPS/PE.

**Situação:** Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - Aguardando designação de Relator.

**QUALIFICAÇÃO NÃO EMPREGATÍCIA DO ADVOGADO SÓCIO OU ASSOCIADO**

## PL 1888/2007

**Ementa:** Altera dispositivo da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Explicação: Não são considerados empregados os advogados sócios ou associados de sociedade de advogados quando tiverem autonomia para criação, flexibilidade de horário, fixação de honorários ou remuneração proporcional à sua produção.

**Autor:** Juvenil Alves - S.PART./MG.

**Situação:** Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC - Pronta para a pauta desde o dia 04/11/2009 com parecer do Relator, Dep. Carlos Willian (PTC-MG), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

**COMPETENCIA PARA O CFOAB PROCESSAR E JULGAR INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE REPERCUSSÃO NACIONAL**

## PL 7682/2006

**Ementa:** Altera e acrescenta artigos à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no que diz respeito ao processo disciplinar. Explicação: Atribui ao Conselho Federal da OAB a competência para processar e julgar, originariamente, as faltas perante ele cometidas, ou imputadas a membro de sua Diretoria, a Conselheiro Federal ou a Presidente de Conselho Seccional, além dos processos de natureza ético-disciplinar de repercussão nacional sobre dignidade da advocacia e que ultrapasse a base territorial do Conselho Seccional.

**Autor:** Senado Federal - Alvaro Dias - PSDB/PR.

**Situação:** CCJC - Aguardando designação de relator.

## **ESTÁGIO**

### PL 3628/2008

**Ementa:** Dá nova redação ao § 4º do art. 9º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB", para permitir a inscrição como estagiário do estudante de Direito, a partir do 5º período do curso jurídico.

**Explicação da Ementa:** Tipifica o crime de exercício ilegal da advocacia para os que exercem a profissão quando não forem inscritos na OAB ou tiverem sua inscrição suspensa

**Autor:** Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG.

**Situação:** CEC - Pronta para a pauta, parecer do Relator Dep. Ariosto Holanda pela rejeição deste e do PL 3620/2008 e pela aprovação do PL 1189/2007.

**Apensada ao:**

PL-1189/2007 que "Antecipa para o 3º (terceiro) semestre o início do estágio para os estudantes do curso de Direito, com duração de dois anos.

**CONFERE AS SECCIONAIS A ORGANIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE ADVOGADOS DISPONÍVEIS PARA ADVOCACIA DATIVA**

### PL 6027/2005

**Ementa:** Altera o art. 22 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)."

**Explicação:** Determinando que o Conselho Seccional da OAB organize uma relação de advogados interessados em prestação de serviços à população carente e envie a lista para a Defensoria Pública e ao Tribunal de Justiça.

**Autor:** Laura Carneiro - PFL/RJ.

**Situação:** CCJC - Aguardando designação de relator.

**Apensada ao:**

PL-448/1999 que altera honorários para advogados que defendam necessitados pela assistência judiciária e dá outras providências. **Explicação da ementa:** Será arbitrado pelo juiz em percentual mínimo de quinze por cento e máximo de trinta por cento.

**COMPETENCIA AO CFOAB DE FIXAR VALOR MÁXIMO DE ANUIDADE**

### PL 3146/2004

**Ementa:** Acrescenta parágrafos ao art. 46 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o "Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para fixar valores máximos das contribuições a ela devidas.

**Autor:** Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP

**Situação:** Arquivada ao final da Legislatura nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Andamento anterior:** CCJC - Pronta para a pauta desde o dia 05/03/2009 com parecer do Relator, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP), pela inconstitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa.

## REFORMA DO JUDICIÁRIO

### PEC 358/2005

**Ementa:** Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescentam os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Inclui a necessidade de permanência de 3 (três) anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proíbe a prática de nepotismo nos Tribunais e Juízos; altera a composição do STM e incluindo competências para o STF e STJ; instituindo a "súmula impeditiva de recursos", a ser editada pelo STJ e TST - Reforma do Judiciário. Altera a Constituição Federal de 1988.

**Autor:** Senado Federal - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Data de Apresentação:** 10/01/2005

**Matérias sujeitas a normas especiais:** Especial

**Situação:** PLEN - Pronta para Pauta. Plenário – Pronta para a pauta, com parecer da Comissão Especial pela admissibilidade das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 apresentadas e, no mérito, pela aprovação da PEC 358, de 2005, e das Emendas nºs 2, 3, 8, 12, 14, 15, 22, 27, 31, 32, 34, 36 e 39, com substitutivo; pela inadmissibilidade das Emendas nºs 21 e 35, e pela rejeição das Propostas de

Emendas à Constituição nºs 146/03 e 377/05, apensadas, e das Emendas nºs 1, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 33, 37, 38, 40, e 41, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paes Landim, com complementação e reformulação de voto, tendo, ainda, aprovados os destaques nºs 14, 35, 36, 29 e 11; acatados pelo Relator os de nºs 2, 3, 5 e parcialmente o de nº 4; rejeitados os de nº 7, 34 e 33; prejudicados os de nº 15, 27, 12, 8 e 25; considerado insubsistente o de nº 1; retirado pelo autor o de nº 17; inadmitidos, em globo, os de nºs 16, 24, 23, 21, 13, 22, 26, 28, 30, 19, 10, 6, 9, 18, 20, 31 e 32. (PECs apensadas 146/2003 e 377/2005).

## CRIAÇÃO DOS TRF's

### PEC-544/2002

**Ementa:** Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.

**Autor:** Senado Federal - ARLINDO PORTO - PTB /MG

**Data de Apresentação:** 28/05/2002

**Matérias sujeitas a normas especiais:** Especial

**Proposição Originária:** PEC-29/2001

**Situação:** 19/11/2003 - PLEN - Pronta para Pauta com parecer da Comissão Especial, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da EMC 1/2003 e EMC 2/2003 e, no mérito, pela rejeição destas e pela aprovação da PEC 544/02, com substitutivo.

## REFORMA DO CPC

### PL 8046/2010

**Ementa:** Reforma do Código de Processo Civil. (VOLUME II)

**Autor:** SENADOR - José Sarney

**Data de apresentação:** 08/06/2010.

**Local:** 11/08/2010 - Serviço Apoio Com. Esp. Parl. de Inquérito

**Proposição Originária:** PLS 166/10

**Situação:** CCP: Aguardando

Encaminhamento; MESA:

Aguardando criação de Comissão Temporária.

## REFORMA DO CPP

### PL 8045/2010

**Ementa:** Código de Processo Penal.

**Autor:** SENADOR - José Sarney

**Data de apresentação:** 22/12/2010.

**Proposição Originária:** PLS 156/09

**Situação:** MESA: Aguardando criação de Comissão Temporária.

## DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

### PEC 1/2010

**Ementa:** Dispõe sobre o efeito do diploma de nível superior para a qualificação profissional.

**Autor:** SENADOR - Geovani Borges e outro(s) Sr(s). Senador(es)

**Data de apresentação:** 03/03/2010.

**Local:** 11/03/2011 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** SSCLSF - Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

## FOLHA DE S. PAULO

### Cidadania tributária

*Ophir Cavalcante*

"No Brasil das reformas, a política e a tributária sempre estiveram na ponta da língua dos presidentes eleitos, mas nunca foram adiante, seja porque não interessa aos políticos profissionais mudar um sistema que lhes parece confortável, seja por não importar à máquina estatal perdulária aliviar o peso das costas de milhões de contribuintes.

Duas importantes inovações na legislação eleitoral -punição para quem compra votos e ficha criminal dos candidatos- são de iniciativa popular, embora não se possa ainda imaginar o mesmo quando se trata de matéria tributária, cujos controles, esparsos, nem de longe dão ao contribuinte a sensação de retorno do que foi arrecadado em serviços básicos, como, por exemplo, segurança, saúde, educação, habitação, transportes etc.

Com um dos piores sistemas de impostos do mundo, o Brasil exhibe também uma das mais caóticas legislações tributárias, complexa, redundante, eivada de leis, decretos, portarias e outros diplomas, muitos dos quais contraditórios, a confundir os mais experientes advogados e juizes -que dizer do desavisado cidadão comum... Este, além de se submeter a uma irracional cadeia de obrigações acessórias, ignora a série de benefícios e favores fiscais dirigidos a segmentos econômicos, acreditem, com maior capacidade de contribuir.

O Estado opera como um Robin Hood às avessas. Ostentar uma das mais altas cargas tributárias não basta; possuir uma legislação confusa, também não; gastar muito e gastar mal, idem.

Só faltava tirar dos pobres! Chega a ser irônico vindo de um governo que tem como slogan: "País rico é país sem pobreza".

Trabalhadores que ganham até dois salários mínimos dedicam 197 dias do ano para pagar impostos, segundo levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), numa equação perversa que reduz o peso da carga na medida em que a renda aumenta. Quem ganha mais de 30 salários mínimos, por esse mesmo estudo, destina 106 de seus preciosos dias por ano ao pagamento de tributos. E por aí vai.

Logo, quando não existe equidade e o retorno social do que é recolhido pela União é baixo, deixa-se de exercitar o que a ciência social já batizou de cidadania tributária.

Simple assim, mas essencial para a realização dos objetivos consagrados em nossa Constituição, de construir uma sociedade justa, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem-estar de todos.

É fundamental difundir como funciona o sistema e esperar que a partir desse debate haja uma tomada de consciência no sentido de que, a rigor, ninguém está isento de pagar tributos.

E ainda que o grande número de impostos e o excesso de burocracia são fatores que desestimulam as atividades produtivas e a geração de empregos.

Essa é a nova cidadania que queremos aflorar".

O artigo "Cidadania tributária" é de autoria do presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante e foi publicado na edição de hoje (04/07) da Folha de S.Paulo

## Respeitar o advogado significa valorizar o cidadão

*Marcus Vinícius Furtado Coêlho*

"O respeito às prerrogativas inerentes ao exercício da profissão de advogado é uma forma de enaltecer o cidadão. O causídico é instrumento de acesso à justiça, essencial à defesa dos direitos das pessoas e contendor do abuso de poder estatal.

As prerrogativas, na realidade, pertencem ao cidadão e apenas são exercidas pelo profissional que o representa na defesa de seus direitos. Garantias do advogado como ser recebido em audiência por autoridades, apresentar questão de ordem em qualquer momento de um julgamento, resguardar o sigilo da conversa com o cliente, preservar a inviolabilidade do local de trabalho, perceber justos honorários de sucumbência e ter vista dos autos ainda que sigilosos, são destinadas a proteção do cidadão injustiçado.

Mais propriamente, poder-se-ia denominá-las de prerrogativas da defesa dos direitos do cidadão.

Sem as garantias do exercício da profissão, o advogado não conseguirá defender o cidadão em toda a sua plenitude, sobrelevando-se o poder estatal. Não é possível readmitir a lógica da Idade Média, segundo a qual "a força está pronta, só falta o processo". O processo existe para garantir o direito de defesa do cidadão e não para funcionar como instrumento de opressão estatal. O advogado é o garantidor do processo justo, indispensável à segurança jurídica e a qualidade da distribuição da Justiça.

Emblemática a previsão da Lei Federal 8.906, Estatuto da Advocacia, segundo o qual não há hierarquia entre juiz, promotor e advogado. Entre eles há de existir tratamento respeitoso, sem subserviência. O cidadão representado pelo advogado não é menos importante do que o Estado simbolizado pelo juiz. Afinal, a principal finalidade do Estado é servir aos seus cidadãos. Já de há muito encerrou a história da civilização enterrou a concepção do poder estatal divinizado, no qual o povo era súdito. A sociedade é senhora dos direitos, cumprindo ao Estado a tarefa de implementá-los, sendo o advogado essencial nessa tarefa.

Com tal compreensão, o presidente da OAB Nacional Ophir Cavalcante Junior, lançou a caravana de defesa das prerrogativas dos advogados. A caravana já esteve em Santa Catarina e Paraíba, ouvindo os advogados em audiência pública. Até o final da gestão, o propósito é se fazer presente em todos os Estados da federação. No parlamento, a diretoria do Conselho Federal envida esforços no sentido de aprovar o aumento da pena no caso de violação das prerrogativas profissionais e assegurar a legitimação da OAB para a propositura da respectiva ação penal. Com este mesmo propósito, está sendo planejado um seminário com os magistrados oriundos do quinto constitucional, com o intuito de se criar uma cultura nos tribunais de respeito ao advogado.

O advogado é a voz do cidadão em busca de justiça. Quanto mais forte e firme for a fala do profissional da liberdade e dos direitos, melhor protegida ficará a sociedade diante de atos arbitrários, mais eficaz será o rol de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Não é demais afirmar que o advogado valorizado significa, em última análise, na garantia de prevalência do próprio Estado de Direito.

O artigo "Respeitar o advogado significa valorizar o cidadão" é de autoria do secretário-geral do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, e foi publicado no dia 29/06 no site Consultor Jurídico

## O GLOBO

### Soberania no tapete verde

*Ophir Cavalcante*

Ninguém, em sã consciência, é contra a realização da Copa das Confederações, da Copa do Mundo e das Olimpíadas no Brasil. Mas que cidadão, com essa mesma sã consciência, vai abrir mão da soberania e das leis de seu país em nome de uma competição esportiva, por mais importante que seja?

Não obstante, o governo brasileiro editou a Medida Provisória 527, criando o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) para as obras dos megaestádios que irão sediar os jogos. A sutileza da MP está em desfigurar a Lei de Licitações (nº 8.666), dando liberdade ao Estado para manter sob sigilo as informações repassadas aos órgãos de controle - em especial o Tribunal de Contas da União - acerca dos contratos firmados com as empreiteiras. Tudo em nome da celeridade e para não comprometer o calendário de obras, que já anda atrasado.

Como querem a poderosa Federação Internacional de Futebol (Fifa) e o não menos poderoso Comitê Olímpico Internacional (COI), quanto mais distância da sociedade organizada nesses assuntos, melhor. E ainda declara a presidente Dilma Rousseff, para confortar os anfitriões, que está tudo combinado com o TCU.

Usando-se a metáfora do futebol, "combinar o jogo" com o adversário é, no mínimo, humilhante. A menos, claro, que se revogue a Lei 8.666 e se aplique a lei do sigilo eterno dos documentos secretos também nesse caso. De uma forma ou de outra, a História nos ensina que cedo ou tarde a verdade vem à tona.

Do ponto de vista técnico-jurídico, a Medida Provisória apresenta lacunas ainda não preenchidas. É difícil imaginar o RDC restrito às obras esportivas, quando são necessárias outras frentes para corrigir as deficiências em saneamento básico, transporte e mobilidade urbana das cidades-sede.

Já o orçamento oculto, previsto no art. 8º (obras e serviços de engenharia), é por si só um terreno fértil para questionamentos sobre publicidade e igualdade de condições entre os concorrentes (art. 37, XXI da Constituição Federal). É esse princípio que, pelo menos em tese, evita o risco de informação "privilegiada".

O que está em jogo, afinal, é a grande obra de engenharia social chamada soberania, que o governo reivindicou, por exemplo, quando negou a extradição do ex-guerrilheiro Cesare Battisti à Itália. Agora, no entanto, a palavra parece ter entrado em desuso nos diálogos em que os referidos organismos esportivos procuram impor suas próprias leis, não importa quais leis seus anfitriões possuam.

Ao longo de sua história, o Brasil baixou a cabeça para a banca internacional e submeteu parte da soberania ao FMI em momentos de triste memória. Será justo naquilo que ele tem de melhor, e não por menos exhibe no peito cinco estrelas de campeão, que vai ceder tão dócil? Esperamos que não.

O artigo "Soberania no tapete verde" é de autoria do presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, e foi publicado na edição de hoje (04/07) do jornal O Globo.